



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5575 /2007.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE NOVEMBRO DE 2007


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: *dispõe sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares, define parâmetros de sua remuneração, e dá outras providências.*

Art. 1º Os Conselhos Tutelares do Município de Olinda, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, criados pela Lei nº 5370 de 11 de setembro de 2003, compõem-se, cada um, de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares, efetivamente no exercício de suas funções, ou quem venha a substituí-los, se equiparam, para todos os fins de direito, inclusive os Previdenciários, aos Servidores Municipais ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º Pelo exercício de suas relevantes funções, os membros dos Conselhos Tutelares de Olinda farão jus a uma remuneração, sob a forma de subsídio, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reajustada de acordo com a política salarial do Município, e a ser paga diretamente pelo Poder Executivo, na mesma data do pagamento dos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para o corrente ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

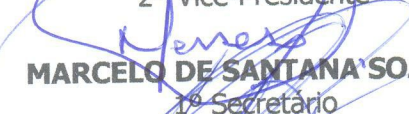
Art. 5º Revogam-se o Art. 19 da Lei Municipal nº 5370/2003 e demais disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 08 de novembro de 2007.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente


JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSÊCA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

dna/